



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 802/88
DE 16 DE JUNHO DE 1.988

"DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO ESCALONADA DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONARISMO PÚBLICO E DOS PROVENTOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, - usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal - aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Ficam majorados, a partir de 1º de junho de 1988, em 50% (cinquenta por cento) sobre os seus valores originais, constantes da Lei Municipal nº 790/88 de 16/03/1.988, os vencimentos mensais, do quadro do funcionalismo público municipal, tanto para os cargos de carreira como para o cargo em comissão.

§ ÚNICO - Sobre os vencimentos atualizados em conformidade com este artigo, ficam majorados em mais 50% (cinquenta por cento), a vigorar a partir de 1º de julho de 1.988.

ARTIGO 2º - Os pensionistas da municipalidade, perceberão, mensalmente, pensão no valor correspondente a um PISO NACIONAL DE SALÁRIOS, vigente na região, atualizados, automaticamente quando houver alteração no valor do mesmo.

ARTIGO 3º - Os proventos da inatividade, serão calculados de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 791/88 de 16/03/1.988, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 4º - Continuam mantidas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 790/88 de 16/03/1.988, não alteradas pela presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1.988, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 16 de junho de 1.988

DR. ARNON FIRMO DE MELO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária

Dr. Arnon Firmo de Melo
1.988
Personal